



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0027, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 79/2024

em favor de LIDIANE MELO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 46.181.710/0001-66, sediado na Rua Pedro Francisco De Jesus, 164, Centro, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 Kg e revenda de água mineral, localizada na rua Pedro Francisco de Jesus, nº 164, Bairro Centro, município de Campo do Brito-SE, nas coordenadas UTM DATUM WGS N= 8811018 e E= 664807.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 18:31:19 do dia 16/05/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 16/05/2029.
02. O código de controle desta licença é **<73b661336b34d3ca3aa30f52f0ea16f1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 79/2024

Código: 73b661336b34d3ca3aa30f52f0ea16f1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá exercer suas atividades obedecendo aos requisitos estabelecidos pela norma da ABNT NBR nº 15.514/2008.
4. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
5. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, das NBRs nº 7.500/2017, 7.501/2011 e 7.503/2016 da ABNT e da Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
6. A distribuição de GLP (botijões) em veículos deverá obedecer às normas do CONTRAN e aos limites de ruído estabelecidos nas normas da ABNT NBR nº 10.151/2003 e nº 10.152/1992, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
7. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
8. Qualquer acidente deverá ser comunicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais.
9. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Licença de Operação da empresa fornecedora do gás liquefeito de petróleo – GLP.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº 13.230/2008 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151/2003 e nº 10.152/1992 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
14. A emissão de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverá conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/1990.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.



Licença: 79/2024

Código: 73b661336b34d3ca3aa30f52f0ea16f1

Condicionantes

16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.
17. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

